

A C Ó R D ã O

TC-013979.989.25-8 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação para Exame Prévio do Edital nº 114/2025 - Processo Administrativo Nº 17.018/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com vagem de lençóis de berço, que visa à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente, e de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Denis Dela Vedova Gomes.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES. ATIVIDADES REUNIDAS NO OBJETO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ATRIBUÍDAS AOS POSTOS DE TRABALHO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DIVERGÊNCIA EM PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM CÓPIA REGISTRADA OU AUTENTICADA NA JUNTA COMERCIAL. MEMORIAL DE CÁLCULO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS ASSINATO POR CONTADOR. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RETIFICAÇÃO DETERMINADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 10 de setembro de 2025, ante o exposto no voto

do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taubaté** que retifique o ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 114/2025** nos termos consignados no aludido voto, devendo a Administração republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que seja intimada a Prefeitura Municipal de Taubaté, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp